

Mirras 36

José Antonio de Moraes  
Publicada na mesma data na Secretaria da Prefeitura  
O Secretário

José Garibaldi de Azevedo

Lei nº 31

O Capitão José Antonio de Moraes Prefeito Municipal desta Cidade da Piedade.

Faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte resolução:

Artigo 1º: Fica concedido a Zacharias José Elias licença para collocar um pranchão de taboas na porta de sua cocheira, a rua das Flores desta Cidade, para facilitar a entrada do carroção.

Artigo 2º: O Prefeito podera mandar retirar o pranchão em qualquer tempo que julgar necessario.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretário a faça registrar e publicar.

Piedade, 6 de Março de 1910

O Prefeito,

José Antonio de Moraes.

Publicada na mesma data na Secretaria da Prefeitura  
O Secretário

José Garibaldi de Azevedo

Lei nº 32.

O Capm José Antonio de Moraes, Prefeito do Município de Piedade.

Faço saber que Camara Municipis, em sessão do dia 5 do corrente, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica concedido ao Capm Benedicto de Jesus Vieira, vereador da Camara, 6 meses de licença para ausentar-se deste Municipis, a

a contar da presente data.

Artigo 2º: Renogam-se as disposições em contrário.

O Secretário a Jaca registral e publicas.

Prefeitura do Município de Piedade, 6 de Abril de 1910.

O Prefeito,

José Antonio de Moraes.

Publicado na mesma data na Secretaria da Prefeitura.

O Secretário,

José Garibaldi de Mello.

Lei nº 33.

O Capm José Antonio de Moraes, Prefeito, do Município de Piedade.

Faco saber que a Câmara Municipal, em sessão do dia 7 do corrente, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º: No contrato que a Prefeitura houver para o estabelecimento de uma linha de automoveis, para o transporte de passageiros e mercadorias, desta Cidade a de Torocaba, poderá conceder ao concessionario, além dos favores constantes da lei nº 25, de 2 de Dezembro de 1909 e mais a isenção do imposto Municipal por vinte annos, prorrogancia em igualdade de condições, para estabelecer linhas no Município e estipular no contracto, que houver com o concessionario, a multa até cincoenta contos de reis, se dentro de 20 annos, a Câmara Municipal desta Cidade, conceder a outra empresa subvenção para estabelecer outra linha de automoveis de passageiros e Cargas desta Cidade a de Torocaba.

Artigo 2º: A Câmara desobriga-se dos com-